Câmara Municipal - Minas Gerais
26

LEI N.º 3.966, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa de Saúde Bucal denominado "Programa Sorriso Feliz", visando o fortalecimento da atenção básica à saúde bucal na primeira infância, no município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Saúde Bucal denominado "Programa Sorriso Feliz", destinado aos alunos das escolas públicas da rede municipal de educação.

Art. 2º. O público alvo para a efetivação do programa proposto são os alunos matriculados no 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º. O programa, de caráter permanente, tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do município, por meio de:

I - desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;
II - ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental;
III - aplicação tópica de flúor; e
IV - desenvolvimento de ações integradas entre saúde e educação para ampliar o alcance das práticas preventivas.

Art. 4º. Para se atingir o objetivo previsto no artigo 3º, serão promovidos(as):

I - palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;
II - fornecimento de kits de higiene bucal;
III - outros procedimentos outros procedimentos preventivos e educativos, conforme avaliação das equipes responsáveis.

Art. 5º. As ações governamentais para a implementação do programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.

Art. 6º. Poderá a Secretaria Municipal da Saúde estabelecer articulação com o Conselho Regional de Odontologia, com os órgãos do Governo do Estado e Governo Federal e demais instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas à saúde bucal.

Parágrafo único. Para realização dos eventos previstos no Programa Sorriso Feliz fica autorizada a colaboração entre Secretaria Municipal de Saúde e estabelecimentos

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 27

de Saúde, além de profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.

Art. 7°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Parágrafo único. Os convênios e parcerias estabelecidos deverão observar o disposto na legislação aplicável.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 09 de junho de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 11/06/25
conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda n°28/2000
Marcos Esmeleto
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 09/06/2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 12/06/25
Júlia Gabriele
SERVIDOR RESPONSÁVEL